



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges
" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

I – Débito com parcelamento em vigor com no máximo uma parcela em atraso, poderá ser incluído no Programa de que trata esta Lei, sem que o parcelamento seja cancelado e voltado ao valor original e corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

II – Débito com parcelamento em vigor com duas ou mais parcelas em atraso, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2023, com o cancelamento do parcelamento, voltando a dívida ao valor original, corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

Art. 16. A pessoa física ou jurídica, optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023, terá automaticamente rescindido o Termo de Adesão de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplência, por duas (02) parcelas ou mais no pagamento de suas prestações;

II – decretação da sua falência, extinção, liquidação, incorporação ou cisão.

Parágrafo Único. A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2023 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 17. A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2023 sujeita a pessoa física ou jurídica à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 18. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, ressalvado o disposto no Art. 15 desta Lei.

Art. 19. As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2023

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000
Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracamposborges.rs.gov.br
www.camaracamposborges.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges
" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "


Data supra.

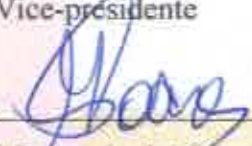
Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de setembro de 2023.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Vice-presidente


Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro


Marcos André Soares
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do PROJETO DE LEI Nº 041, DE 24 DE AGOSTO DE 2023, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Eliane Louzado

Presidente da Câmara Municipal

